

---

## PROPOSTA CONCRETA DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO TERRITÓRIO

MUNICÍPIO DE ALANDROAL

1. Considerando que:

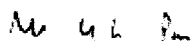
- 1.1. O Município de Alandroal tem 6 (seis) freguesias situadas no seu território, a saber: Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), Capelins (Santo António), Juromenha (Nossa Senhora do Coreto), Santiago Maior, São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Terena (São Pedro) – cfr. mapa, que constitui o **Anexo I** à presente proposta.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º, 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Alandroal é qualificado como município de nível 3, sem qualquer lugar urbano.
- 1.3. No território do Município de Alandroal existe 1 (uma) freguesia com menos de 150 habitantes: Juromenha (Nossa Senhora do Loreto), com 107 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do Município de Alandroal, deverá alcançar-se uma redução de 2 (duas) freguesias.

- 
- 1.5. A Assembleia Municipal de Alandroal pronunciou-se contra a agregação de freguesias e pela manutenção da totalidade das freguesias existentes no território do município – cfr. pronúncia da assembleia municipal e pareceres das assembleias de freguesia, que constituem o **Anexo II** à presente proposta.
- 1.6. De acordo com o disposto no art. 14.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012, e *“com exceção dos casos previstos no n.º 3 do artigo 6.º, a deliberação da assembleia municipal que não promova a agregação de quaisquer freguesias é equiparada, para efeitos da presente lei, a ausência de pronúncia”*.
- 1.7. Em caso de ausência de pronúncia da assembleia municipal, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) deve *“apresentar à Assembleia da República propostas concretas de reorganização administrativa do território das freguesias”* – art. 14.º, n.º 1, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012.
2. Atendendo a que *(i)* a freguesia de Juromenha (Nossa Senhora do Loreto) tem 107 habitantes (única freguesia do município com menos de 150 habitantes), devendo ser obrigatoriamente agregada, nos termos do art. 6.º, n.º 2, da Lei n.º 22/2012; *(ii)* a freguesia de São Brás dos Matos (Mina do Bugalho), com 364 habitantes, é a única que é contígua à freguesia de Juromenha (Nossa Senhora do Loreto), o que torna inevitável a sua agregação; *(iii)* por seu turno, contígua à freguesia de São Brás dos Matos (Mina do Bugalho), na sua vertente Sul, fica a freguesia de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), com 1873 habitantes, coincidente com a sede do município, o que a torna, nos termos do disposto no art. 8.º, alínea *b)*, da Lei n.º 22/2012, um polo de atração das freguesias contíguas; *(iv)* as sedes das três freguesias vindas de mencionar se comunicam por estrada (EN373); *(v)*

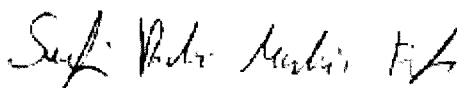
não existem acidentes orográficos ou outros obstáculos impeditivos da agregação destes territórios; a UTRAT propõe, neste contexto, a agregação das freguesias de Juromenha (Nossa Senhora do Loreto), de São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), numa freguesia designada por “*União das Freguesias de Alandroal (Nossa Senhora da Conceição), São Brás dos Matos (Mina do Bugalho) e Juromenha (Nossa Senhora do Loreto)*”.

3. Assim, propõe-se que o novo mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Alandroal seja o correspondente ao **Anexo III**.

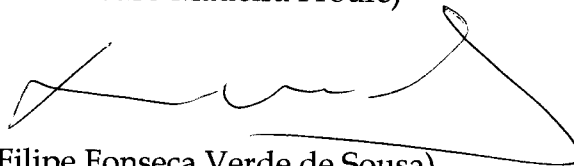
Lisboa, 2 de novembro de 2012



(Manuel Carlos Lopes Porto)



(Serafim Pedro Madeira Froufe)



(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)

*Manuel Duarte*

(Manuel dos Reis Duarte)

*José Rui Constantino da Silva*

(José Rui Constantino da Silva)

*José Pedro Fernandes Barrosos Dias Neto*

(José Pedro Neto)

*Luís Manuel Rosmaninho Santos*

(Luís Manuel Rosmaninho Santos)